



## ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

### Parecer Único ERMATA/IEF Nº 08/2017

#### 1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	Licenciamento Ambiental		Nº do PA COPAM 00301/1998/003/2009  Nº do PU SUPRAM-ZM 471496/2009 DAIA 0001123-D emitida em 24/04/2009	
<b>Fase do Licenciamento</b>	LO 0427 ZM			
<b>Empreendedor</b>	BARRA DO BRAÚNA ENERGÉTICA S.A.			
<b>CNPJ / CPF</b>	04.987.866/0001-99			
<b>Empreendimento</b>	UHE Barra do Braúna			
<b>Classe</b>	6			
<b>Condicionante Nº 13</b>	Descrição: Apresentar para a Supram-ZM comprovante de regularização da compensação florestal após o vencimento do TCU (termo de compromisso unilateral), assinado junto ao IEF. Apresentar relatórios comprovando as ações empreendidas conforme determina a condicionante 01.			
<b>Localização</b>	Recreio, zona rural			
<b>Bacia</b>	Rio Paraíba do Sul			
<b>Sub-bacia</b>	Rio Pomba			
<b>Área intervinda</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Microbacia</b>	<b>Município</b>	<b>Fitofisionomias afetadas</b>
	97,40	Rio Pomba	Laranjal/ Recreio	Floresta Estacional Semidecidual Est. Médio
<b>Coordenadas:</b>		Lat 21°26'59,6"	Long 42°24'14,4"	
<b>Área proposta</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Microbacia</b>	<b>Município</b>	<b>Formas de compensação propostas</b>
	58,11 ha	Rio Pomba	Laranjal/Recreio	Servidão Ambiental
	<b>Coord.:</b>	Lat 21°26'59,6"	Long 42°24'14,4"	
	220,00 ha	Rio Novo	Argirita	Instituição de RPPN
	<b>Coord.:</b>	Lat 21°36'51,53"	Long 42°46'12,77"	
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF</b>	Tatielle Custódio Alves (bióloga); Daniel Caruso Miranda (advogado).			



## 2 – ANÁLISE TÉCNICA

---

### 2.1-Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal referente à intervenção e supressão vegetal, em Bioma Mata Atlântica, para implantação da Usina Hidrelétrica Barra do Braúna – UHE Barra do Braúna, localizado nos municípios de Recreio e Laranjal, no leito do Rio Pomba, Bacia Federal do Rio Paraíba do Sul.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao licenciamento ambiental, processo COPAM 00301/1998/003/2009, cujas condicionantes fazem referência ao Termo de Compromisso Unilateral nº 05040000442/06 que decorreu da DAIA 0001123-D, cujos termos fazem referência à compensação por intervenções em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica além da compensação por intervenção em área de preservação permanente.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal, em cumprimento a Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

### 2.2 Caracterização da área intervinda

O fato gerador da proposta de compensação florestal em análise nesse parecer é a autorização para supressão de **97,40 hectares** de Mata Atlântica secundária em estágio médio de regeneração, para implementação da UHE Barra do Braúna no Rio Pomba, bacia Federal do Rio Paraíba do Sul. A análise aqui conferida se refere a caracterização florestal realizada pelo empreendedor por meio do PECF, onde são relatados pareceres e inventário florestal.

A área intervinda com supressão de Mata Atlântica corresponde a 64,20 ha de mata nativa em APP e mais 33,20 ha de mata nativa em área comum, ambas típicas de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio, descritos em Parecer nº053/2006 a respeito do requerimento para APEF, no inventário florestal da área de influência e no laudo de vistoria do Ibama emitido em 26/01/2007, cujo trecho é reproduzido:

“Neste local, praticamente inexistente a mata ciliar, cuja APP é utilizada como pastagem, composta por gramíneas e algumas árvores esparsas das espécies: sangra d’água (*Croton urucurana*), ingá (*Inga marginata*), genipapo (*Genipa americana*), gameleira (*Ficus sp.*), cambuí (*Peltoprorum dubium*) e outros arbustos como assa-peixe, jurubeba, grão de galo, etc. O fragmento de vegetação de Mata Atlântica, objetivo da presente Anuência, está localizado fora da faixa de 50m de largura, caracteriza-se fisionomicamente, como Floresta Estacional Semidecidual, em estágio secundário de regeneração. Apesar de este fragmento estar bastante degradado, consideramos como estágio médio de regeneração, tendo como base o inventário florestal em toda área do empreendimento”.



O quantitativo devido à compensação florestal por supressão vegetal de bioma Mata Atlântica é extraído do Termo de Compromisso Unilateral nº05040000442/06, que impôs conjuntamente essa compensação com a compensação por intervenção em APP, o que se faz necessário a distinção das compensações, resgatando os termos do documento autorizativo e projetos. Sendo assim, o Projeto Técnico para Reconstituição da Flora (PTRF) datado em 01/03/2009 traz que as áreas suprimidas foram: **Floresta Estacional Semidecidual (estágio médio de regeneração) – 97,40 ha**; Campo/pastagem/área degradada – 688,33 ha. Totalizando 785,73 ha. O Termo de Compromisso Unilateral “Medidas mitigadoras e compensatórias pela intervenção em área de preservação permanente” de 14/04/2009 confirma o que foi descrito no PTRF e traz que o local de intervenção será em área de 493,355 ha constituída de pasto sujo em área comum; 194,975 ha constituída de pastagem em APP; **64,20 ha com mata nativa em APP e 33,20 ha de mata nativa em área comum**. Totalizando uma área de 785,73 ha.

No Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) emitido em 24/04/2009 traz as seguintes autorizações: **supressão da cobertura vegetal nativa com destoca 33,20 ha**; **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa 64,20 ha**; intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa 194,975 ha; limpeza de área com aproveitamento de material lenhoso 493, 355 ha. Total da Intervenção: 785,73 ha.

A supressão de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração foi realizada em uma área de **97,40 ha**. Os outros 688,33 ha são correspondentes à pastagem e campo sujo.

Em relação ao quantitativo da área destinada à compensação florestal, aplica-se o disposto no Art. 4º, § 4º, da DN COPAM nº 73/2004 que exige, no mínimo, que a compensação da área pela supressão de Mata Atlântica seja correspondente ao dobro da área suprimida. Nesse sentido, a área a ser compensada deve ser de no mínimo **194,80 ha**.

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Microbacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
			Sim	Não		
97,40	Paraíba do Sul (PS2)	Rio Pomba		X	Floresta Estacional Semidecidual Submontana	Médio

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação á viabilidade técnica da proposta.

### 2.3 Caracterização das áreas propostas

De acordo com o PECF o empreendedor apresenta uma proposta mista que inclui a instituição de servidões ambientais em áreas de floresta nativa excedente no interior de áreas próprias do conjunto da UHE Barra do Braúna e a instituição de RPPN em área de terceiros, corresponsável pelo cercamento e sinalização.



As servidões ambientais propostas em área própria da empresa, no conjunto de imóveis que formam o empreendimento, somam 58,1103 ha em sete fragmentos florestais dentre cinco matrículas. São áreas florestais, compatíveis com estágio médio, na mesma localidade da supressão, estão fora de APP e da Reserva Legal e adjacentes a estas. Apenas em um dos fragmentos, a pedido da equipe técnica do IEF, foi ajustada sua forma e também ampliada a servidão para abranger uma área de regeneração, de forma a potencializar o corredor ecológico, o que levou a proposta em reduzir o número de fragmentos de 9 para 7, mas ampliando em 4,5573 ha na soma final das áreas de servidão ambiental. Portanto, para fins de compensação florestal, o passivo ambiental de 194,8 é deduzido 53,5612 ha com as áreas de estágio médio dentro das servidões ambientais, restando um saldo de 141,2388 ha.

A proposta da criação de uma Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN complementa a proposta de compensação florestal da UHE Barra do Braúna. A dimensão total da RPPN abrange 220,00 ha, inserida na bacia do rio Pomba, micro-bacia do Rio Pardo, município Argirita, abrangendo a mesma fitofisionomia suprimida de Mata Atlântica: Floresta Estacional Semidecidual Submontana e dista 42 km da UHE. Com a denominação de RPPN Wilson Crepaldi, esta representa cerca de 71% da propriedade Fazenda Bela Vista de São Jorge, pertencente a Crepaldi Locação de Imóveis Ltda, sob matrícula nº37.326 no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina, sem sua Reserva Legal preteritamente averbada. Na dimensão da área da RPPN estão incluídas as APPs, % de Reserva Legal e mais o déficit da compensação florestal da UHE Barra do Braúna.

Todas as áreas foram vistoriadas para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área que foi suprimida, bem como com relação a outros aspectos inerentes às modalidades de compensação propostas.

## 2.4 Adequação das áreas em relação a sua extensão e localização

### 2.4.1 Quanto a localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a **Lei Federal nº 11.428 de 2006**, no seu artigo 17, determina que:

*Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*

*§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*



O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.*

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que as áreas propostas atendem aos requisitos relacionados à localização, uma vez que se inserem:

A. Quanto à Servidão Ambiental:

- ✓ Na mesma bacia do rio Paraíba do Sul
- ✓ Na mesma microbacia do rio Pomba
- ✓ No mesmo município
- ✓ Na mesma localidade

B. Quanto à RPPN:

- ✓ Na mesma bacia do rio Paraíba do Sul
- ✓ Na mesma sub-bacia do rio Pomba

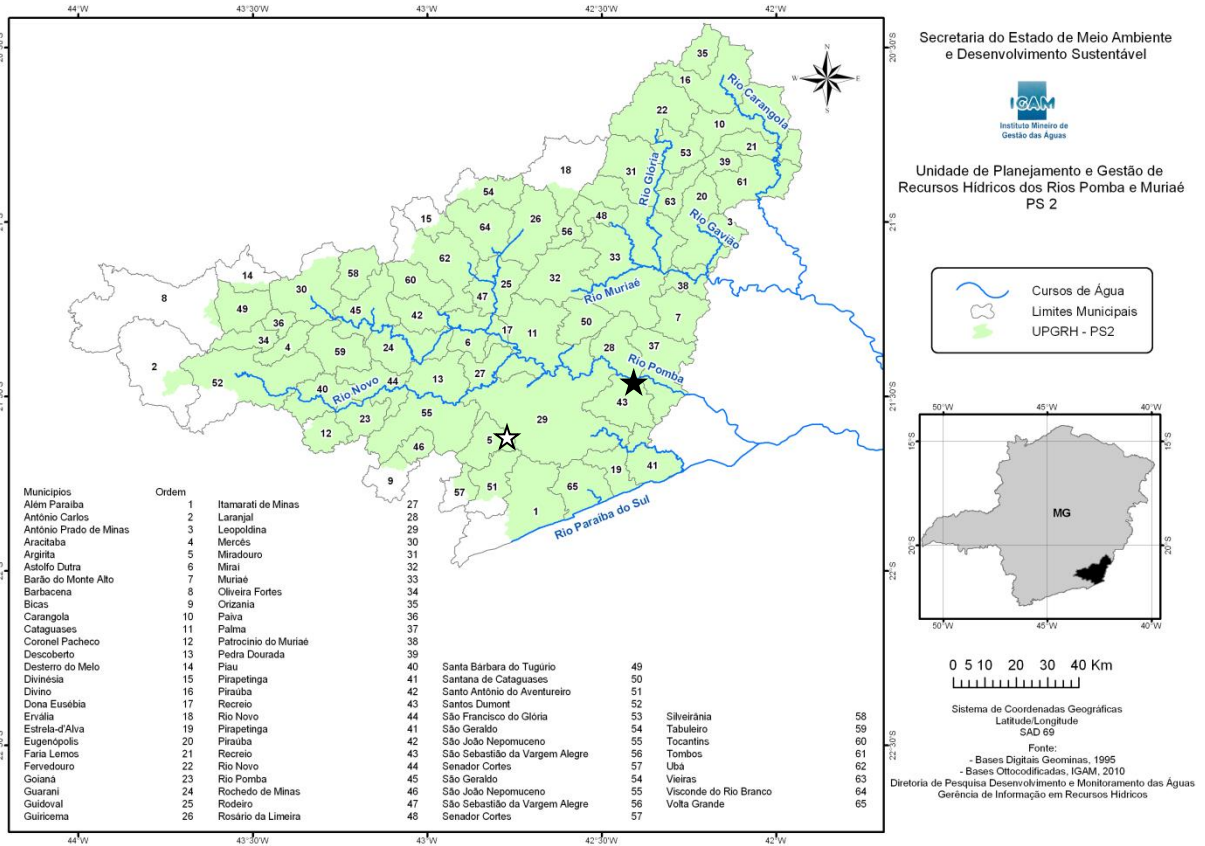


Figura 1. Mapa da Unidade de Planejamento PS2 (Fonte: IGAM, 2014). Destaques para as áreas de intervenção (estrela em preto) e compensação (estrela em branco).

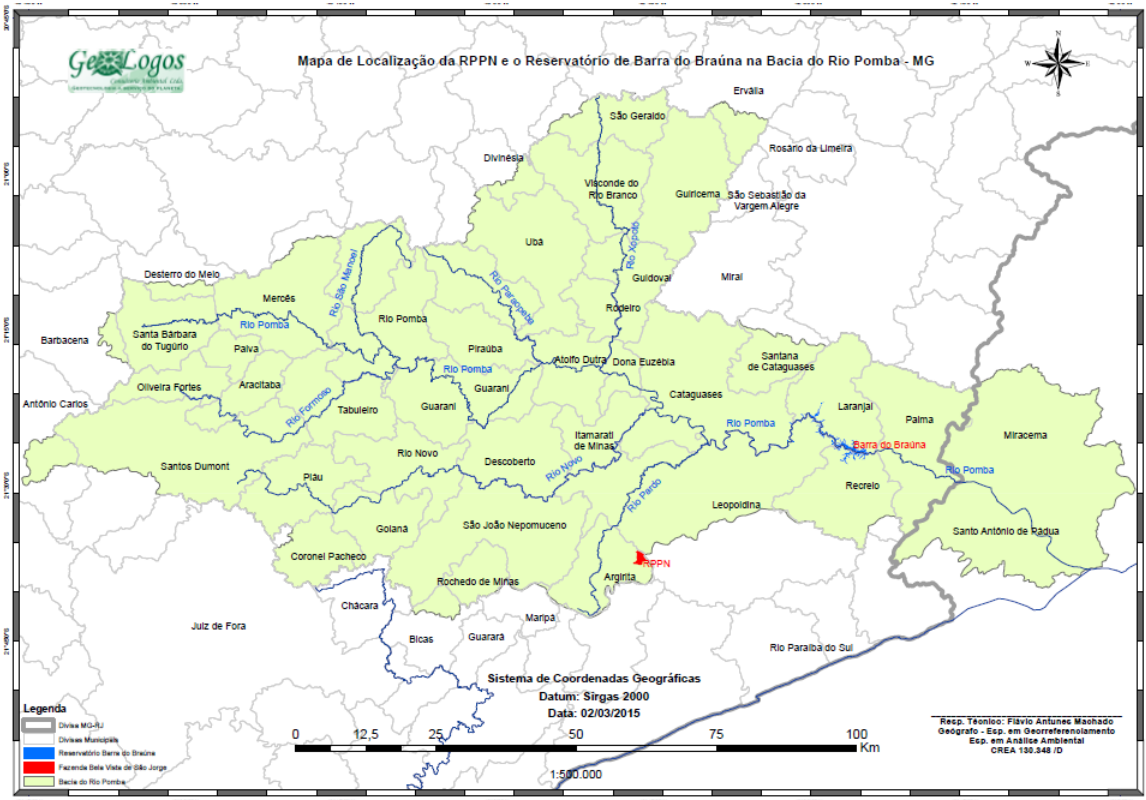


Figura 2. Mapa de localização da RPPN Wilson Crepaldi e do Reservatório da UHE Barra do Braúna.



## 2.4.2 Quanto à extensão

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação N° 05/2013 de lavra do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais destaca-se, a “comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica *equivalentes ao dobro da área pretendida para supressão (...)*”. Grifo nosso.

O passivo da compensação é de **194,8 ha**, como exposto no item 2.2. Sob o aspecto da extensão, têm-se que a proposta das áreas de servidão na localidade da supressão atendem a **53,5612 ha** de floresta em estágio médio, mais **4,5573 ha** de área de regeneração necessária à ampliação e conectividade dos fragmentos e, na RPPN, na área líquida para compensação em unidade de conservação, ou seja, descontadas as APPs (18,0288) e % da Reserva Legal (61,7473), mais 140,9439 ha. O sub-total da proposta soma 199,0624 ha, área superior ao passivo da compensação. A proposta total impõe áreas destinadas à conservação em **278,11 ha**, atingindo, portanto, mais que o dobro da área que foi suprimida.

## 2.5 Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” que a área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetada e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PEFCF, consolidado nos quadros a seguir:





Área intervinda			Área mínima a ser compensada (ha)
Município :Recreio/Laranjal			
Microbacia: Rio Pomba			
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	2:1
97,4	Floresta Estacional Semidecidual Submontana	Médio	194,8

<b>Proposta Servidão</b>	Área (ha)	Município: Recreio/Laranjal	
	58,1103	Microbacia: Rio Pomba	
		Fitofisionomia	Floresta Estacional Semidecidual Submontana
		Estágio sucessional:	Médio (92,16%), Em regeneração (7,84%)
<b>Proposta RPPN</b>	Área (ha)	Município: Argirita	
	220,00	Microbacia: Rio Pomba	
		Fitofisionomia:	Floresta Estacional Semidecidual Submontana
		Estágio sucessional:	Médio, incluindo APP (73,2%) Inicial (8,4) Pasto e Alteradas (18,4%)



Em vistoria constatou-se que os trechos destinados tanto à Servidão quanto à RPPN fazem correspondência com a sua descrição apresentada no PECF em termos de ocorrência de fitofisionomias e seus estágios sucessionais, bem como demonstra equivalência ecológica com a área a ser suprimida. As imagens a seguir mostram fotografias dos pontos amostrados nas quais pode-se observar suas características com relação aos aspectos citados:

### 2.5.1 Quanto às áreas de Servidão

	
<p><b>Figura 3.</b> Área de Servidão Florestal 01 – Sítio Córrego do Ouro. Imagem de 03/03/2015.</p>	<p><b>Figura 4.</b> Área de Servidão Florestal 02 – Fazenda UHE BARRA DO BRAÚNA. Fotos das áreas nov/2016:</p>
	
<p><b>Figura 5.</b> Área de Servidão Florestal 03 – Fazenda UHE BARRA DO BRAÚNA. Fotos das áreas nov/2016:</p>	<p><b>Figura 6.</b> Área de Servidão Florestal 04, acima da faixa de APP – Fazenda UHE BARRA DO BRAÚNA. Fotos das áreas nov/2016:</p>





**Figura 7.** Área de Servidão Florestal 05, acima da faixa de APP – Fazenda UHE BARRA DO BRAÚNA



**Figura 8.** Áreas 6, 7 e 8. Fazenda UHE BARRA DO BRAÚNA.



**Figura 9.** Área de Servidão Florestal 09 – Sítio Boa Vista e Boa Vista do Pomba.



### 2.5.1 Quanto à área de RPPN



**Figura 10.** Vista dos fragmentos florestais dentro da área proposta de instituição de RPPN. Sítio Bela Vista de São Jorge, Argirita, MG.



**Figura 11.** Perfil de Fragmento florestal dentro da área proposta de instituição de RPPN. Sítio Bela Vista de São Jorge, Argirita, MG.



**Figura 12.** Perfil de Fragmento florestal dentro da área proposta de instituição de RPPN. Sítio Bela Vista de São Jorge, Argirita, MG.



**Figura 13.** Perfil de Fragmento florestal dentro da área proposta de instituição de RPPN. Sítio Bela Vista de São Jorge, Argirita, MG.



**Figura 14.** Perfil de Fragmento florestal dentro da área proposta de instituição de RPPN. Sítio Bela Vista de São Jorge, Argirita, MG.



**Figura 15.** Perfil de Fragmento florestal dentro da área proposta de instituição de RPPN. Sítio Bela Vista de São Jorge, Argirita, MG.



**Figura 16.** Afloramento rochoso dentro da área proposta de instituição de RPPN. Sítio Bela Vista de São Jorge, Argirita, MG.



**Figura 17.** Córrego principal da área proposta de instituição de RPPN. Sítio Bela Vista de São Jorge, Argirita, MG.



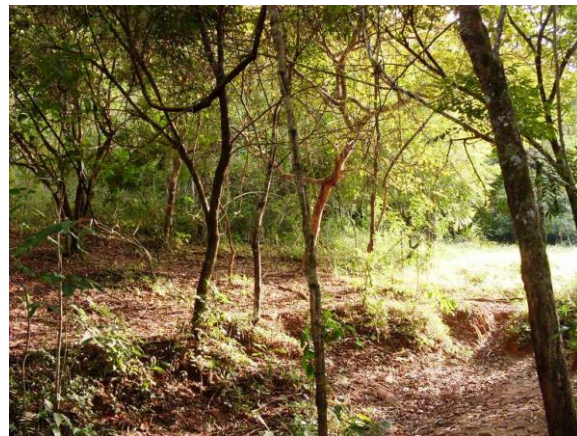
**Figura 18.** Perfil de Fragmento florestal das nascentes dentro da área proposta de instituição de RPPN. Sítio Bela Vista de São Jorge.



**Figura 19.** Trilhas na mata dentro da área proposta de instituição de RPPN. Sítio Bela Vista de São Jorge, Argirita, MG.



**Figura 20.** Sub-bosque de Fragmento florestal dentro da área proposta de instituição de RPPN. Sítio Bela Vista de São Jorge, Argirita, MG.



**Figura 21.** Sub-bosque de corredor ecológico dentro da área proposta de instituição de RPPN. Sítio Bela Vista de São Jorge, Argirita, MG.



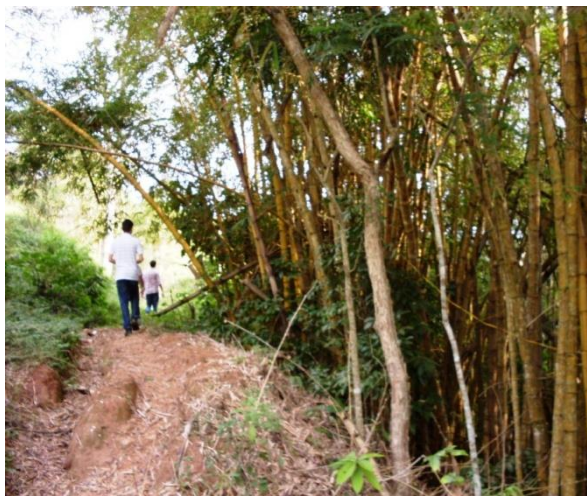
**Figura 22.** Nascente d'água dentro da área proposta de instituição de RPPN. Sítio Bela Vista de São Jorge, Argirita, MG.



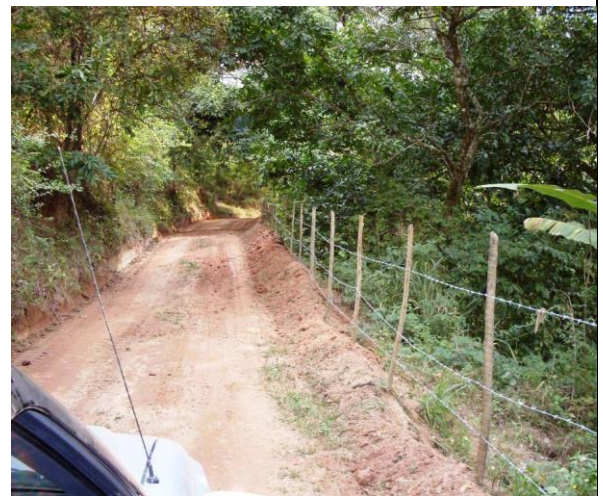
**Figura 23.** Casa que deverá ser reformada para implantação da RPPN. Sítio Bela Vista de São Jorge, Argirita, MG.



**Figura 24.** Curral da propriedade que está fora da área proposta de instituição de RPPN, mas que deverá ser transformado para se adequar aos objetivos da RPPN. Sítio Bela Vista de São Jorge, Argirita, MG.



**Figura 25.** Perfil de trilha dentro da área proposta de instituição de RPPN. Sítio Bela Vista de São Jorge, Argirita, MG.



**Figura 26.** Estradas internas da propriedade e cercas adequadas. Sítio Bela Vista de São Jorge, Argirita, MG.



**Figura 27.** Pastagens a serem recuperadas dentro da área proposta de instituição de RPPN. Sítio Bela Vista de São Jorge, Argirita, MG.

Com base no PECF e nas vistorias realizadas, foram avaliados os critérios a seguir que completam a análise preliminar:

- ✓ Correspondência de elementos abióticos relevantes

Cerca de 30% do passivo da compensação está sendo preservado na mesma localidade da supressão, ampliando outras áreas de uso restrito como APPs e Reservas Legais. Portanto para a modalidade de servidão ambiental, a correspondência com elementos abióticos é completa e inequívoca.

A RPPN a ser constituída, distante 42 km da UHE, está à montante e em uma altitude superior, cerca de 200 metros. Ainda assim na mesma faixa da formação Submontana, portanto a diferença de altitude não implica em mudança de Fitofisionomia. Na RPPN situa-se importantes características abióticas que acrescem ganhos na comparação com a localidade da supressão, como uma cachoeira e um afloramento granítico.

- ✓ Correspondência em termos de biodiversidade

Na área de supressão, o laudo do Ibama de 2007 relata a quase inexistência da mata ciliar onde as árvores eram esparsas e que um fragmento avaliado, fora da APP, foi considerado bastante degradado, e que o estágio médio só foi definido com base em inventário de toda a área do empreendimento, que registrou 43 espécies arbóreas. A vistoria atual realizada para esta proposta de compensação, nas áreas de servidão, não evidenciou degradação existente nos fragmentos que pudessem gerar dúvidas quanto à classificação de estágio médio. A fiscalização das áreas da Usina ao longo desses 10 anos pelo empreendedor certamente colaboraram para evitar danos à sucessão natural dos remanescentes, o que se espera que a biodiversidade local tenha tido ganhos quali-quantitativos nesse período.

Na área da RPPN, o PECF traz uma lista de 42 espécies florestais ocorrentes na área: Araticum cagão, Garapa, Brejauva, Canjerana, Jequitibá branco, Embaúba vermelha, Embaúba Branca, Cedro, Paineira, Araribá, Copaíba, Sangra D'água, Camboatã, Tamboril, Mulungu, Pitanga, Juçara, Gameleira, Genipapo, Cura madre, Ingá, Açoita cavalo, Bico de pato, Jacarandá ferro, Taiúva, Pau crioulo, Canela, Canela sassáfras, Pau jacaré, Abiu,



Embiruçu, Goiaba, Biribá, Morototó, Guapuruvu, Folha de serra, Coquinho babão, Peito de pombo, Tarumã, Pimenta de macaco, Asa de barata, Mamica de porca. Destaca-se a ocorrência da Palmeira Juçara e do Jequitibá-Branco, como espécies ameaçadas de extinção na lista oficial brasileira. Ressalta-se que o inventário do empreendimento havia listado 43 espécies arbóreas, portanto, ainda que falte levantamentos mais precisos, incluindo outras formas de vida botânica, o que deverá ser realizado no plano de manejo da RPPN, a comparação com dados expostos nos traz essa correspondência com a biodiversidade entre as áreas.

- ✓ Ocorrência de espécies invasoras

Não há espécies invasoras que ameacem o equilíbrio e o desenvolvimento florestal das áreas de servidão e da RPPN.

- ✓ Ocorrência de indicadores de degradação ambiental

Na área de servidão, denominada área unificada 6,7 e 8, há a inclusão, a pedido técnico do IEF, de uma área de cerca de 4,56 ha composta por área de regeneração, para que haja ampliação do fragmento florestal, potencializando os corredores ecológicos e diminuindo áreas vulneráveis à invasão para pastagem.

Na RPPN, há pastagens e áreas alteradas que devem ser alvo do plano de manejo em ações de recuperação. Essas áreas correspondem a 19% da RPPN.

## **2.6 Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.**

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

### **2.6.1 Destinação de área para a Conservação**

#### **Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação**

O Art. 27 do Decreto Federal 6.660/08 assim se refere as formas de destinação de área para a conservação:

*Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.*

A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº30/2015, em seu Art.2º, caracteriza os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

- ✓ Servidão Florestal

De acordo com § 6º do Art. 2º da Portaria IEF nº 30/15 a *constituição de servidão florestal se dá mediante a apresentação pelo empreendedor de comprovante de averbação de servidão*

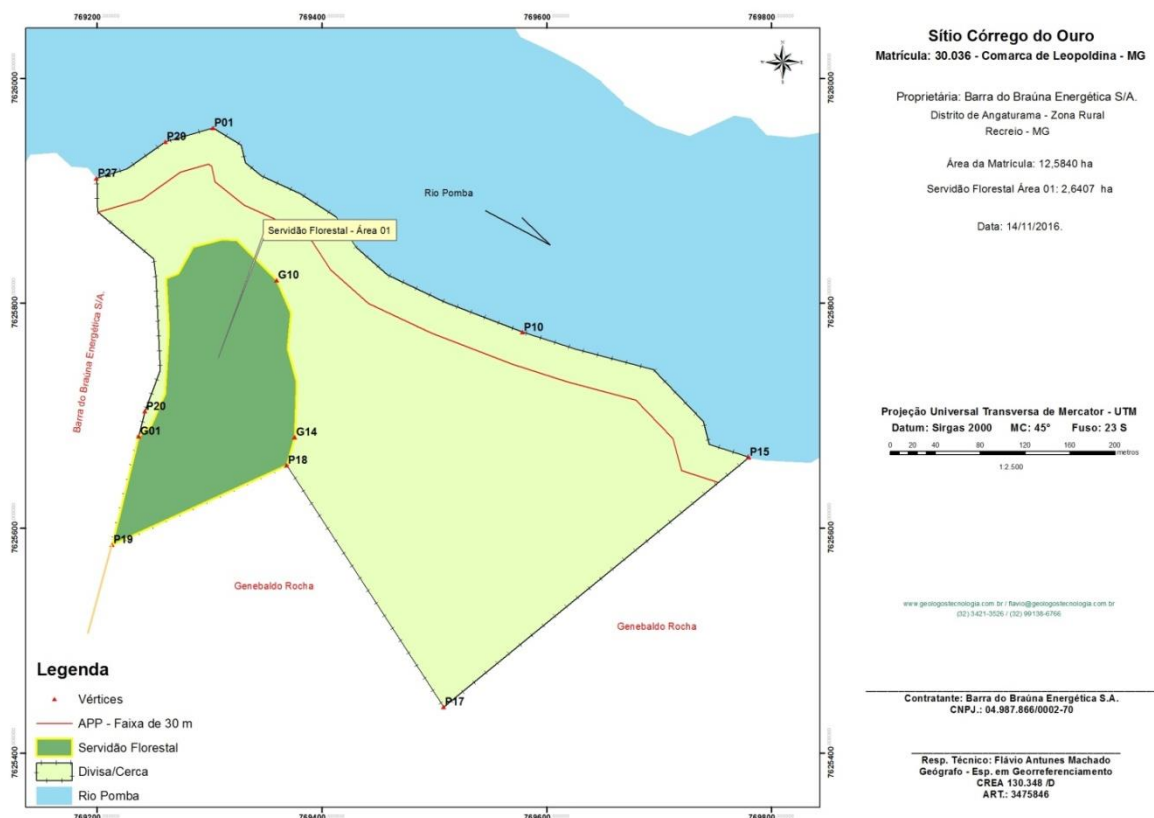


florestal à margem do Registro de Imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Ainda com relação ao tema, o Termo de Referência do PECF, anexo à mesma Portaria, prevê:

*Caso a opção apresentada pelo empreendedor seja a destinação de área para conservação, mediante a instituição de servidão florestal/ambiental, o empreendedor deve juntar ao presente projeto **documento comprobatório de propriedade do local em que a servidão será constituída; planta topográfica com descrição da propriedade e da área a ser protegida; memorial descritivo da área a ser protegida em meio físico e digital, dentre outras informações comprobatórias de que a área escolhida atende aos requisitos legais.** (grifo nosso).*

Acrescenta-se que de acordo com a legislação em vigor a área de servidão deve exceder aquela averbada para a reserva legal, bem como aquela considerada como APP. Assim, os mapas a seguir mostram as propriedades propostas com suas áreas de reserva legal, APP, bem como as áreas de servidão a serem averbadas (conforme memorial descritivo em meio digital encaminhado pelo empreendedor).



**Figura 28.** Área de Servidão Florestal 01, Sítio Córrego do Ouro Distrito de Angaturama, Zona Rural, Recreio – MG. Matrícula: 30.036 - Comarca de Leopoldina – MG.



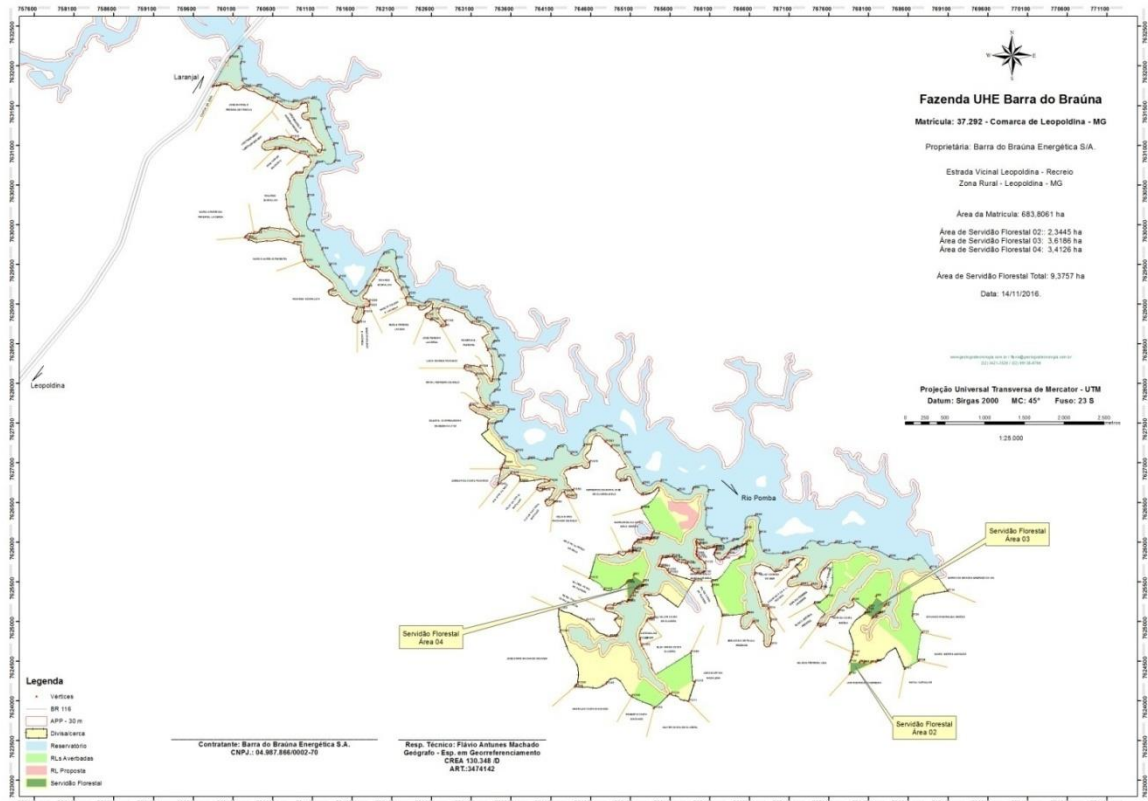
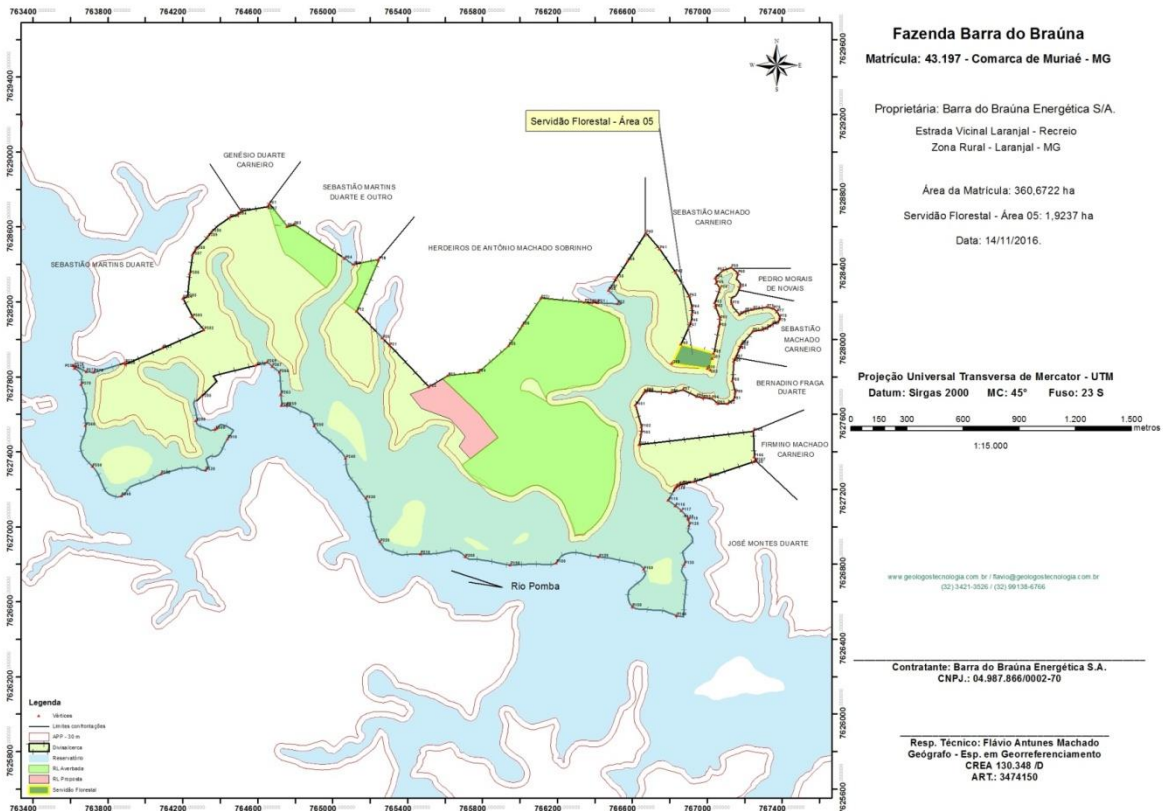
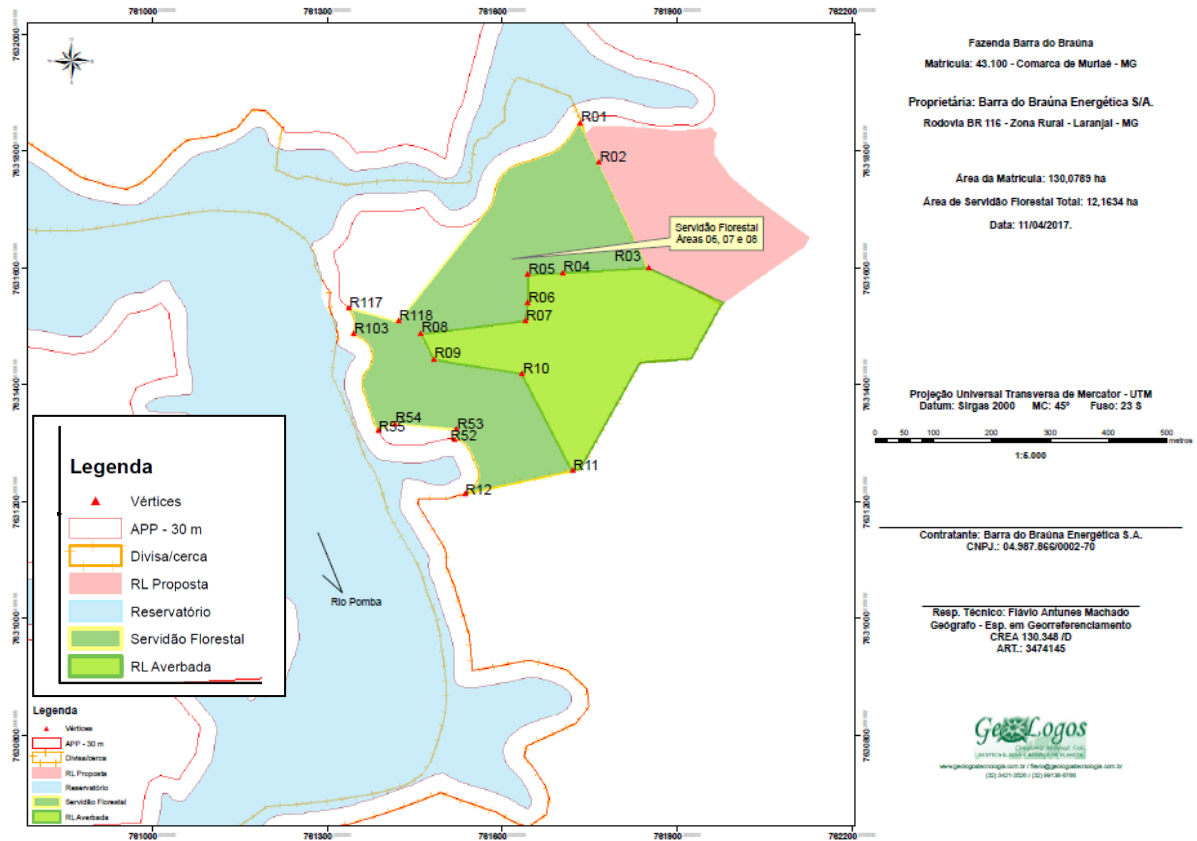


Figura 29. Área de Servidão Florestal 02, 03 e 04 – Fazenda UHE BARRA DO BRAÚNA.

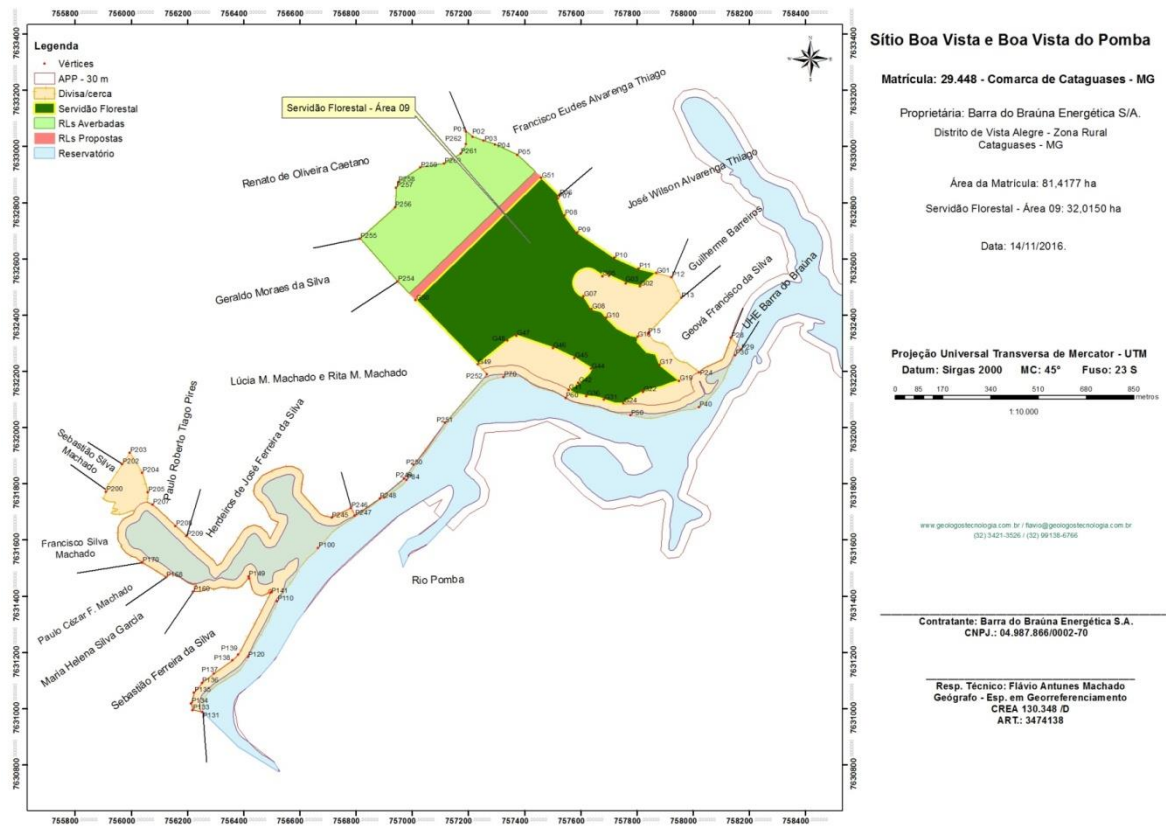




**Figura 30.** Área de Servidão Florestal 05 – Fazenda UHE Barra do Braúna. Zona Rural – Laranjal – MG. Matrícula: 43.197 - Comarca de Leopoldina – MG



**Figura 31.** Área de Servidão Florestal unificada 06,07 e 08. Matrícula 43.100, Comarca de Muriaé.



**Figura 32.** Área de Serviidão Florestal 09 – Sítio Boa Vista e Boa Vista do Pomba. Distrito de Vista Alegre - Zona Rural – Cataguases – MG. Matrícula: 29.448 - Comarca de Cataguases – MG



Na vistoria em campo, constatou-se que as áreas propostas não se sobrepõem às áreas de reserva legal ou de APP existentes nas propriedades, e não são unidades de conservação. A compensação se sobrepõe à parte da floresta nativa excedente.

Ressalta-se que o termo de compromisso deve prever que a averbação em questão seja de caráter perpétuo, devendo a mesma estar de acordo com o Art. 78 da Lei Nº 12.651/ 2012

*Art. 78. O art. 9º-A da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 9º-A. O proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do Sisnama, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental.*

*§ 1º O instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental deve incluir, no mínimo, os seguintes itens:*

- I - memorial descritivo da área da servidão ambiental, contendo pelo menos um ponto de amarração georreferenciado;*
- II - objeto da servidão ambiental;*
- III - direitos e deveres do proprietário ou possuidor instituidor;*
- IV - prazo durante o qual a área permanecerá como servidão ambiental.*

*§ 2º A servidão ambiental não se aplica às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal mínima exigida.*

*§ 3º A restrição ao uso ou à exploração da vegetação da área sob servidão ambiental deve ser, no mínimo, a mesma estabelecida para a Reserva Legal.*

*§ 4º Devem ser objeto de averbação na matrícula do imóvel no registro de imóveis competente:*

- I - o instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental;*
- II - o contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental.*

*§ 5º Na hipótese de compensação de Reserva Legal, a servidão ambiental deve ser averbada na matrícula de todos os imóveis envolvidos.*

*§ 6º É vedada, durante o prazo de vigência da servidão ambiental, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão do imóvel a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites do imóvel.*

*§ 7º As áreas que tenham sido instituídas na forma de servidão florestal, nos termos do [art. 44-A da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965](#), passam a ser consideradas, pelo efeito desta Lei, como de servidão ambiental.” (NR)*

Assim, uma vez que as áreas atendem os requisitos para a compensação florestal em tela, e uma vez que a proposta do empreendedor atende as exigências do Art. 78 da Lei Nº 12.651/ 2012, não se vê óbices para esta forma de cumprimento da compensação florestal em tela.

✓ Criação de RPPN



No caso da opção por RPPN, a análise deve atender as diretrizes do Decreto Estadual nº 39.401/1998 que regulamenta esta matéria. Destaca-se que o Anexo II à mesma portaria, no Termo de Referência do PECF prevê também a necessidade de atendimento ao Decreto Federal Nº 5746/2006, de modo que a proposta deve atender ambas as legislações aplicáveis.

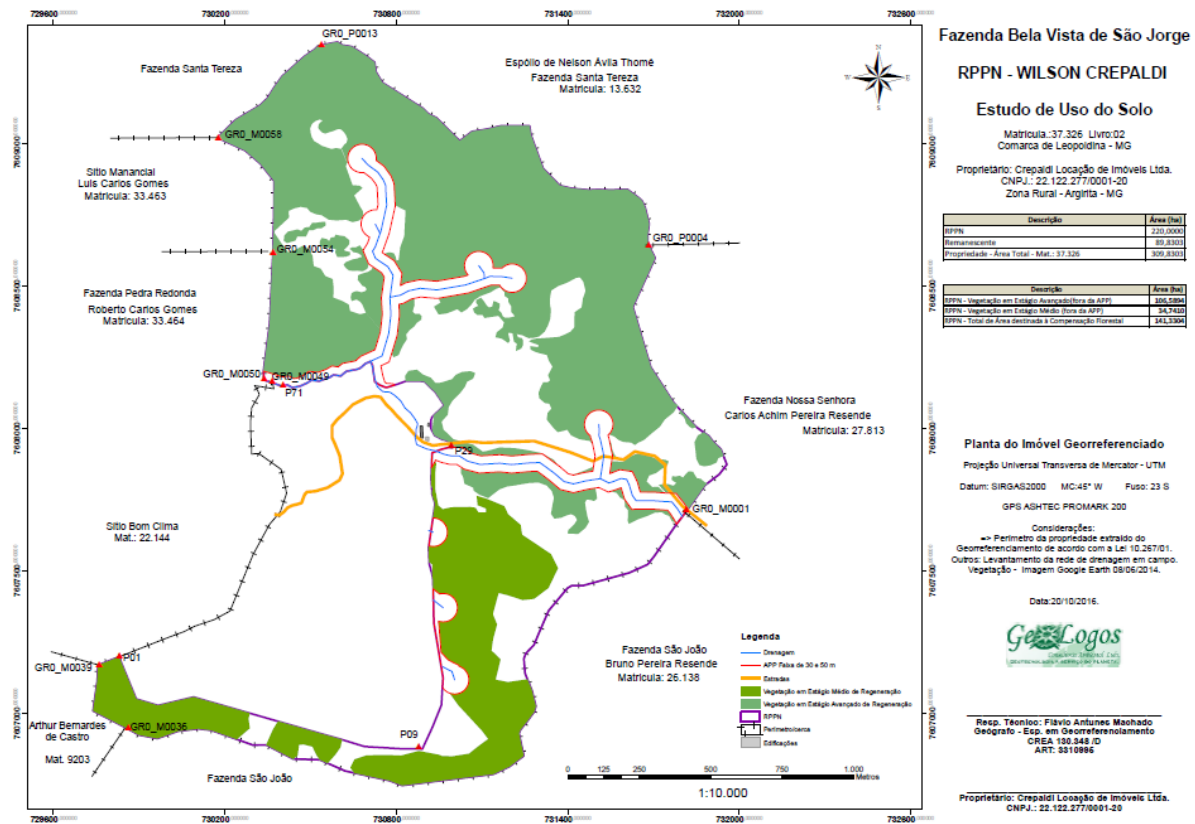
Acrescenta-se que, uma vez que o objetivo da compensação é “destinar áreas para a conservação”, deve-se excluir do cômputo da área a ser compensada as áreas de reserva legal da propriedade e as áreas de APP inseridas na área proposta para a criação de RPPN.

De acordo com documento do ICMBio (2012)\*, vide folha 211 do presente procedimento processual: “A criação da RPPN onde se admite a propriedade privada, não obriga o proprietário a instituir, previamente, a reserva legal e sua inexistência não impede a criação da RPPN nem de outras categorias de UC. As RPPN e a reserva legal são instituições distintas e suas constituições não estão vinculadas entre si. As exigências legais são feitas distintamente. A reserva legal é obrigatória, podendo ser exigidas a qualquer tempo. A RPPN é sempre ato voluntário e espontâneo do proprietário.”

*\*Souza, J. L.; Côrte, D. A. A. & Ferreira, L.M. Perguntas e respostas sobre Reserva Particular do Patrimônio Natural. Brasília: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, ICMBio, Coordenação Geral de Criação, Planejamento e Avaliação de Unidades de Conservação, CGCAP, 2012.*

Considerando o exposto e que a propriedade alvo da RPPN não tem previamente constituída sua Reserva Legal, apenas se considera a proporção relativa de RL para dimensionar a extensão total da RPPN. Por isso a RL não é apresentada no mapa. Assim, a RPPN leva em consideração a % RL, as APPs e mais o remanescente de compensação florestal da UHE Barra do Braúna. Usando o termo remanescente, entendido como saldo que remanesce da compensação após considerar as áreas de servidão dentro da Usina.

Neste sentido, o mapa a seguir mostra a área proposta para a criação da RPPN, a área proposta como compensação, as áreas de APP e a área da propriedade que abrange a RPPN.



**Figura 33.** Área proposta de RPPN em relação à propriedade Faz Bela Vista de São Jorge.

As fotos que mostram as características da área, contendo aspectos importantes para a análise da proposta em tela estão disponíveis nas figuras 10 a 27.

Assim, com base nestes critérios e nos Decreto Estadual nº 39.401/1998 e pelo Decreto Federal Nº 5746/ 2006, segue-se a análise da relevância da área e viabilidade da criação da RPPN em questão:

A fazenda tem área total de 309,83 ha, dos quais 220,00 hectares estão disponíveis para a criação da RPPN que inclui um mosaico de fragmentos florestais secundários em estágio médio de regeneração natural em idades diferentes intercalados por pastagens de braquiária. Há na porção da futura RPPN sete nascentes d'água e a cachoeira Bela Vista. Conforme o laudo de vistoria, anexo a esse processo, tem-se que:

“A área proposta guarda correspondência com a área que foi autorizada para supressão, quanto sua localização na mesma sub-bacia do Rio Pomba e na mesma Bacia do Rio Paraíba do Sul. A área proposta de instituição de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) não está dentro de outra Unidade de Conservação, contém áreas de preservação permanente de recursos hídricos e não há Reserva Legal averbada.

A área proposta de instituição de RPPN está inserida em uma região com baixa representatividade de fragmentos florestais de Mata Atlântica, em consulta ao site aquitemmata.org.br da SOS Mata Atlântica, o município de Argirita tem somente



cerca de 12,38% de mata atlântica, dentre os fragmentos florestais nativos com mais de 3 hectares.

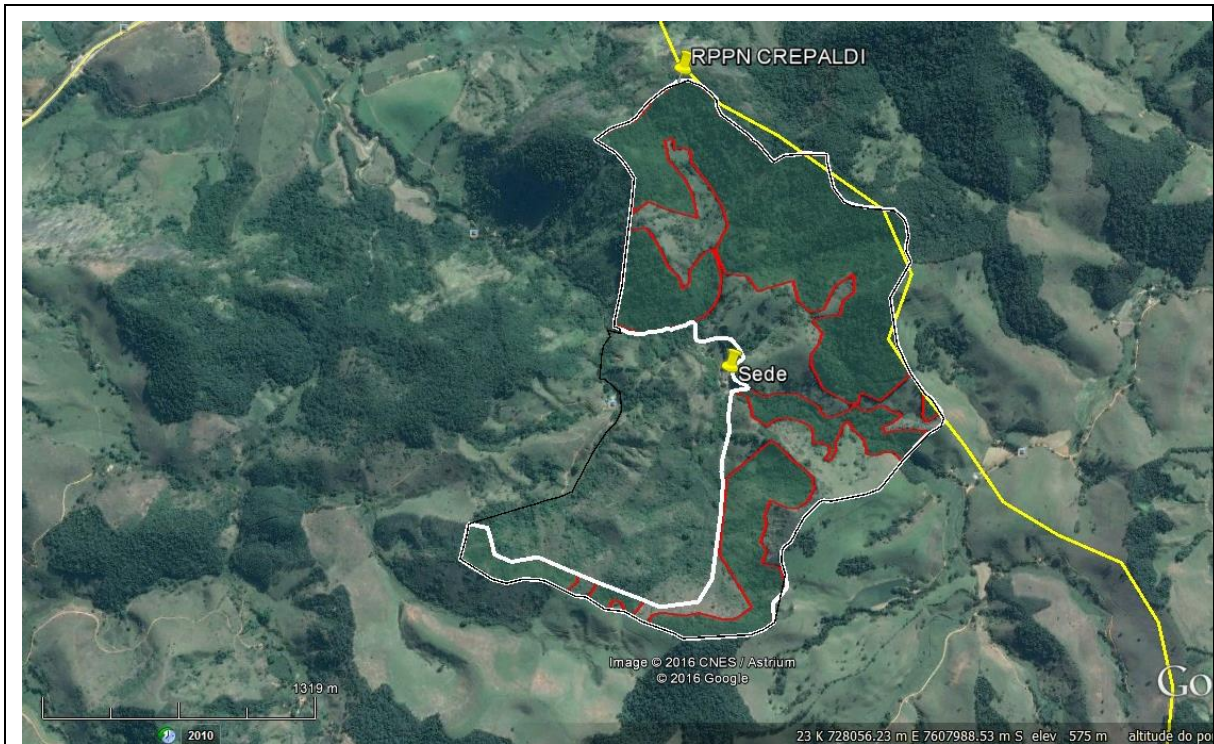
A propriedade Bela Vista de São Jorge tem 309,83 hectares composta por remanescentes florestais, pastagens e benfeitorias. A área proposta de compensação está em uma altitude de 360 a 570 metros. A altitude mais baixa é cerca de 200 metros mais alta que o local da barragem da UHE Barra do Braúna. A área disponibilizada para a RPPN é de 220 hectares, sendo esta mais que o dobro da área que foi suprimida.

A área proposta tem as mesmas características ecológicas, característica de floresta estacional semidecidual submontana secundária. A região proposta de RPPN tem trechos florestais conectados entre si, mas formando um mosaico com as pastagens. Os fragmentos florestais estão em estágio médio, mas com tempos de regeneração distintos e somam-se cerca de 145,52 hectares ou 66% da área disponível para a RPPN. A floresta proposta de compensação tem dossel heterogêneo entre aberto e fechado com profundidade variável quanto de 8 a 20 metros, com locais em que há pouca entrada de luz devido ao emaranhado de cipós e outros mais expostos, sobretudo nas encostas ocupadas pelas copas amplas dos Guapuruvus. Como descrito anteriormente a vegetação presente na propriedade apresenta-se em mosaico, vê-se o potencial local para conservação florestal, fruto do histórico de uso da propriedade, em que a regeneração natural só não foi maior devido ao plantio de braquiária nas partes mais planas do terreno.

Entre as espécies arbóreas que se destacam na estrutura florestal, que foram possíveis de reconhecer na vistoria, foram: Guapuruvu, Palmeira Juçara, Garapa, Pitanga, Jequitibá-branco, Folha-de-serra, Pitombeira, Sangra D'água, Camboatá, pororoca, fedegoso, Ipê-amarelo, quaresmeira e embaúba.”

O PECF ainda traz uma lista de 42 espécies florestais ocorrentes na área: Araticum cagão, Garapa, Brejauva, Canjerana, Jequitibá branco, Embaúba vermelha, Embaúba Branca, Cedro, Paineira, Araribá, Copaíba, Sangra D'água, Camboatã, Tamboril, Mulungu, Pitanga, Juçara, Gameleira, Genipapo, Cura madre, Ingá, Açoita cavalo, Bico de pato, Jacarandá ferro, Taiúva, Pau crioulo, Canela, Canela sassáfras, Pau jacaré, Abiu, Embiruçu, Goiaba, Biribá, Morototó, Guapuruvu, Folha de serra, Coquinho babão, Peito de pombo, Tarumã, Pimenta de macaco, Asa de barata, Mamica de porca. Destaca-se a ocorrência da Plameira Juçara e do Jequitibá-Branco, como espécies ameaçadas de extinção na lista oficial brasileira.

Na fauna, registra-se a ocorrência de macacos bugios, tamanduás-mirins e gato-do-mato (em perigo de extinção).



**Figura 34.** Imagem Google Earth, evidenciando a área de compensação florestal por instituição de RPPN. Legenda: Linha Preta: limite da propriedade; linha branca: limite da RPPN, linha vermelha: fragmentos florestais; linha amarela: divisa de municípios Argirita/Leopoldina.

Uma vez que toda a documentação para o processo de criação da RPPN foi encaminhado em conformidade com a relação descrita no Termo de Referência e legislação vigente, que a análise dos estudos ambientais constataram a relevância da área (o que foi confirmada por meio de vistoria), entende-se que a proposta possui os requisitos legais e ambientais para ser aceita como compensação florestal.

Acrescenta-se que a aprovação desta proposta de compensação ambiental não resultará na aprovação simultânea da Criação da RPPN em tela, uma vez que aprovada a compensação nesta modalidade, deverá o empreendedor formalizar processo administrativo próprio para a criação da RPPN junto a coordenação de unidade de conservação do Regional Mata, para que em momento posterior, seja o mesmo aprovado pela CPB – Câmara de Proteção da Biodiversidade e Áreas Protegidas, conforme inciso IX, Art. 13 do Decreto Estadual Nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Após o deferimento da CPB, a criação de RPPN, conforme Decreto Estadual nº 39.401/1998, deverá ser homologada pelo Conselho de Administração do IEF, até que sobrevenha legislação que modifique esta exigência.

No ato de criação de RPPN, deverá constar a sua vinculação ao cumprimento de compensação estabelecida pela Lei Federal nº 11.428/2006, o nome do empreendedor e o número do processo administrativo (processo de licenciamento/autorização de corte ou supressão) para o qual foi estabelecida a referida condicionante.





## 2.7 Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fito-fisionomia/estágio sucessional	Área (ha)	Fito-fisionomia/estágio sucessional	Área (ha)	Sub-bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana/ Médio	97,40	Floresta Estacional Semidecidual Submontana/ Médio	220,00	Rio Pomba	Fazenda Bela Vista de São Jorge	Instituição de RPPN	Sim
		Floresta Estacional Semidecidual Submontana/ Médio	58,11	Rio Pomba	Imóveis do conjunto da Usina UHE Barra do Braúna	Servidão Ambiental	Sim

Conforme apreende-se do quadro acima a proposta apresentada pelo PECF em tela está adequada à legislação vigente.

## 2.8. Cronograma de Ação

O Cronograma a seguir, extraído e adaptado do PECF, está coerente com as ações propostas e deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado pelo empreendedor junto ao IEF:

Seq	Atividade	Prazo
1	Assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF.	60 (sessenta) dias a contar da aprovação da CPB.
2	O extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, do TCCF.	30 (trinta) dias contados da assinatura do TCCF.
3	Averbação das informações à margem das escrituras públicas dos imóveis (Servidões).	60 (trinta) dias contados da assinatura do TCCF.
4	Protocolar a proposta de criação da RPPN no Regional Mata.	90 dias a contar da assinatura do TCCF.
5	Averbação da RPPN na escritura pública do imóvel.	60 dias a contar da publicação da portaria de criação da RPPN.
6	Cercamento e Sinalização da RPPN.	120 dias a contar da publicação da portaria de criação da RPPN.
7	Cercamento (isolamento) e Sinalização das Áreas de Servidão	180 dias a contar da publicação da portaria de criação da RPPN.
8	Vistoria para manutenção das Cercas das áreas de Servidão	Semestrais
9	Elaboração de Relatório de Situação das Áreas de Servidão	360 dias a contar da assinatura do TCCF e sempre que solicitado pelo Órgão.
10	Elaboração de Relatório de Situação da RPPN	360 dias a contar da publicação da portaria de criação da RPPN e sempre que solicitado pelo Órgão.

## 3 CONTROLE PROCESSUAL



Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o fito de apresentar propostas visando compensar florestalmente intervenções realizadas no bioma de Mata Atlântica para fins de implantação das estruturas relacionadas ao empreendimento hidrelétrico em tela.

A priori, considerando-se o disposto na Portaria IEF N° 30, de 03 de fevereiro de 2015, tem-se que o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto as propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta apresentada pela empresa visando compensar a intervenção realizada no bioma de mata atlântica, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o Art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área; localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é o superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, para a compensação florestal ser o dobro de cada trecho de supressão. Em números concretos, os estudos demonstram que foram suprimidos no bioma de mata atlântica um total de **97,40 ha**, sendo ofertado à título de compensação uma área de **278,11 ha**. Logo, critério quanto à proporcionalidade de área atendido.

Quanto à conformidade locacional, inequívoca é a sua conformidade, haja vista o que demonstra as **figuras 1 e 2** do presente parecer, através da qual é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma sub-bacia do empreendimento. Portanto, critério espacial atendido.

No que se refere à característica ecológica, vislumbra-se das argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, que o uso atual informado nos projetos executivos onde serão implantados as prescrições técnicas e as compensações florestais propriamente ditas guardam conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

Isto posto, considerando que a proposta apresentada no PECF em tela não encontra óbices legais, recomenda-se que a mesma seja aprovada.

#### **4 - CONCLUSÃO**

---



Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13 do Decreto Estadual 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo **deferimento** da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 dias.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Ubá, 02 de Junho de 2017.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Arthur Sérgio Mouço Valente	Analista Ambiental/Biólogo	1319544-1	
Thaís de Andrade Batista Pereira	Analista Ambiental/Direito	1220288-3	

DE ACORDO:

Luiz Henrique Ferraz Miranda  
Chefe do Escritório Regional Zona da Mata